



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 27/02/26

Documento nº 016

Sessão Dia: 02/03/26

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar a Concessão de Uso Onerosa do imóvel público destinados à Feira do Produtor, em estrito cumprimento ao Art. 7º, I, da Lei Orgânica Municipal, que exige Lei e Concorrência para a outorga de concessões de uso de bens. A urgência da nova Lei surge da conclusão do Controle Interno Municipal, que apontou a perda da eficácia jurídica do contrato anterior, autorizado pelas Leis nº 2.140/2020 e 2.522/2026, tornando imperativa a medida para sanar irregularidades e evitar a nulidade do ato administrativo de uso do bem público.

A medida proposta corrige uma falha grave na gestão do patrimônio público, pois cessará as altas despesas que o erário municipal atualmente suporta. Pela Lei anterior, o Município era responsável por todos os custos de manutenção, alarme, água e energia elétrica dos imóveis. Com a aprovação deste Projeto, o futuro Concessionário assumirá integralmente estas despesas operacionais (Art. 7º do Projeto), aliviando significativamente o Tesouro Municipal e atendendo às recomendações de eficiência na gestão.

Adicionalmente, a nova concessão gerará um retorno financeiro direto ao Município, pois o imóvel passará a ser utilizado a título oneroso. O critério de seleção na licitação (Concorrência) será a oferta do maior valor mensal a título de aluguel (retorno econômico), transformando o bem público, que antes gerava apenas despesa, em fonte de receita para o erário, conforme preconizado pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e exigido para o aprimoramento da gestão.

No que tange ao desenvolvimento local, o Projeto de Lei mantém o compromisso com a continuidade da venda de produtos das agroindústrias locais. O novo modelo exige que o Concessionário destine espaço físico dentro do imóvel para a comercialização dos produtos oriundos de agroindústrias licenciadas no Município (Art. 6º do Projeto), garantindo a participação e o fomento. Com vistas à flexibilidade e à técnica na gestão, eventuais percentuais mínimos de aquisição ou outras formas de incentivo serão regulamentados oportunamente por Decreto do Poder Executivo Municipal, permitindo o ajuste fino da política pública de apoio à agricultura familiar e agroindústria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

01

fls



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para revogar a legislação anterior e adequar a concessão à legalidade (Lei e Concorrência), extinguindo as despesas injustificadas para o Município, garantindo o retorno de aluguel e assegurando o apoio estrutural e regulamentado às agroindústrias locais, mediante um processo competitivo, transparente e eficiente.

Bráulio Scherer

Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

02

[Signature]



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação (Concorrência), a Concessão de Uso Oneroso dos imóveis que menciona, e dá outras providências.

TÍTULO I
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título ONEROSO, a Concessão de Uso dos imóveis abaixo descritos, visando à realização e à manutenção da Feira do Produtor no Município, em conformidade com o Art. 7º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A outorga da Concessão de Uso de que trata o caput será precedida de licitação, na modalidade Concorrência, conforme previsto nesta Lei e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os imóveis municipais objeto da Concessão de Uso Onerosa são:

1 - um prédio de alvenaria medindo 220,41 m² (duzentos e vinte metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) de área construída localizado na Rua Eduardo Hamm esquina com a Rua João Alfredo Scherer, destinado a instalação da Feira do Produtor;

Parágrafo único. O imóvel da presente autorização de concessão de uso, encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 36.766.

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Art. 3º A Concessão de Uso Onerosa terá prazo de 5 (cinco) anos, improrrogável, e deverá ser formalizada mediante Contrato após o regular processo licitatório.

Art. 4º O critério de julgamento da Concorrência será o da melhor proposta de maior retorno econômico, sendo vencedora a proponente que oferecer o MAIOR VALOR MENSAL A TÍTULO DE ALUGUEL a ser pago ao Município.

Parágrafo único. O valor mínimo de aluguel (valor de referência) e a forma de reajuste anual deverão constar obrigatoriamente do Edital de Concorrência.

Art. 5º A Concessão de Uso estará condicionada à observância de contrapartidas de interesse público e social, que deverão ser detalhadas no Edital e no Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

03

fl



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 6º O futuro Concessionário deverá, como condição obrigatória de execução do contrato, destinar espaço físico dentro do imóvel concedido para a comercialização de produtos oriundos de agroindústrias devidamente licenciadas no Município de Coronel Barros.

§ 1º O Edital de Concorrência estabelecerá as dimensões mínimas e as regras de utilização do espaço a ser destinado, em atendimento ao interesse público de fomento à economia local.

§ 2º Eventual percentual mínimo de aquisição ou outras formas de incentivo e participação das agroindústrias locais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após a homologação da licitação e assinatura do contrato.

TÍTULO III

DAS DESPESAS, FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes de manutenção do prédio, bem como as despesas com alarme, água e energia elétrica, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

Art. 8º O Concessionário será responsável por zelar pela conservação e destinação do prédio, conforme previsto no Edital e no Contrato, devendo:

I - Manter em dia todas as licenças, alvarás e autorizações sanitárias e fiscais.

II - Promover e comprovar a emissão de notas fiscais de todos os produtos comercializados no local, sendo o descumprimento fiscal causa para rescisão do contrato e apuração de responsabilidade.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que tange à comprovação de origem dos produtos, será efetuada pelas Secretarias Municipais competentes, nos termos do Edital.

Art. 10. Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 2.140, de 24 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº 2.522, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de fevereiro de 2026.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
04	81